

PROJETO DE LEI

Nº 183/2017

LEI Nº 11.583

AUTÓGRAFO Nº 90/2017

Nº



SECRETARIA

Autoria: JOÃO DONIZETI SILVESTRE

Assunto: Declara de Utilidade Pública a Associação
"Nossa Causa Pugilismo" e dá outras providências.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 183/2017

Declara de Utilidade Pública a Associação “Nossa Causa Pugilismo” e dá outras providências.

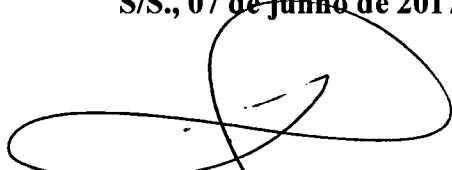
A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, de conformidade com a Lei nº 11.093, de 6 de maio de 2015, alterada pela lei nº 11.327, de 23 de maio de 2016, a Associação “Nossa Causa Pugilismo”.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 07 de junho de 2017.



João Donizeti Silvestre
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

A entidade em questão vem cumprindo com seu propósito desde 2001 e seus objetivos abaixo qualificados, estão sendo atingidos:

- Desenvolvimento corporal harmônico;
- Utilização do próprio corpo como meio de comunicação e expressão;
- Desenvolvimento da coordenação psicomotora;
- Reconhecimento da capacidade e possibilidade individual;
- Aproveitamento sadio das horas de lazer;
- Desenvolvimento do espírito de solidariedade humana e da consciência do bem estar comum;
- Equilíbrio emocional e saúde mental;
- Desenvolvimento da habilidade de apresentar reação-eficaz e desinibilidade;
- Aquisição da capacidade de cooperação em trabalhos em grupo;
- Integração social;
- Desenvolvimento das qualidades físicas: coordenação, força, resistência, velocidade e flexibilidade;
- Educação do movimento;
- Criatividade;
- Capacidade para compreender, planejar e resolver problemas que se apresentam no campo das atividades físicas;
- Conhecimento dos diferentes esportes;
- Valorização das tradições culturais e
- Definir em linhas gerais, as diretrizes da preparação física, técnica, tática e psicológica, para as competições elaboradas pelas federações de Pugilismo, Capoeira e Karatê.

Além destes, a entidade é dirigida por atletas e professores de representatividade de nossa cidade como:

Lucas França, pentacampeão brasileiro entre os anos 80 e 90, e com participações no Pan-Americano de Havana, em Cuba (1991) e nos Jogos Olímpicos de Barcelona, na Espanha (1992); e Fábio Maldonado, um pugilista e lutador de artes marciais mistas. Boxeador profissional que permanece invicto até hoje, com 21



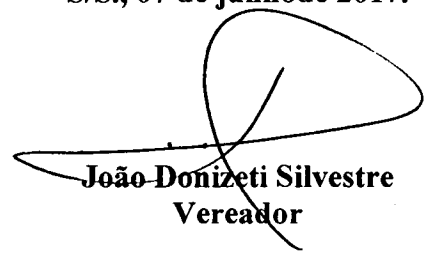
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

nocautes em 22 lutas. Sempre foi apontado como exímio boxeador, sendo conhecidas suas qualidades nesse esporte; além de Alessandro Rufino e Jeferson Venancio.

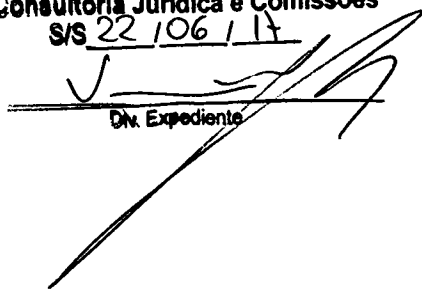
Por tudo isso, venho solicitar apoio dos nobres para aprovação deste Projeto de Lei.

S/S., 07 de junho de 2017.



João Donizeti Silvestre
Vereador

04V

Recebido na Dir. Expediente
20 de junho de 17

A Consultoria Jurídica e Comissões
S/S 22/06/17


Dir. Expediente

RECEBIDO NA SECRETARIA JURÍDICA
22 / 06 / 17


Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.025.751/0001-56 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 22/01/2001
NOME EMPRESARIAL NOSSA CAUSA PUGILISMO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) NOSSA CAUSA PUGILISMO			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO R JULIO MARCONDES GUIMARAES	NÚMERO 91	COMPLEMENTO	
CEP 18.047-625	BAIRRO/DISTRITO PARQUE CAMPOLIM	MUNICÍPIO SOROCABA	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO LUCASFRANCA@GMAIL.COM		TELEFONE (15) 9750-3461	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/01/2001	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **26/08/2016** às **14:44:49** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 26/08/2016

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 28.025.751/0001-56
NOME EMPRESARIAL: NOSSA CAUSA PUGILISMO
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: LUCAS FRANCA
Qualificação: 16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 26/08/2016 às 14:45 (data e hora de Brasília).

© Copyright Receita Federal do Brasil - 26/08/2016



1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Sorocaba - SP

CNPJ - 05.898.224/0001-86
Rua Orvaldo de Jesus, 48 - Alto da Boa Vista - Cep:18087-083-Tel: (15) 3331-7500
www.cartoriosorocaba.com.br

Carlos André Ordonio Ribeiro
OFICIAL

RECIBO

Recebemos de **LUCAS FRANÇA**,
referente à **CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR**.

Protocolo: **7142**

A importância de:

DEPÓSITO.....: = R\$ 80,00

Custas da Certidão:

EMOLUMENTOS.(Serviço do Cartório).....: = R\$ 43,94

Tributos:

AO ESTADO.....: = R\$ 12,48

À CARTEIRA DE PREVIDÊNCIA - IPESP: = R\$ 6,50

COMPENSAÇÃO REGISTRO CIVIL - SINOREG.....: = R\$ 2,34

TRIBUNAL DE JUSTIÇA.....: = R\$ 2,99

MINISTÉRIO PÚBLICO.....: = R\$ 2,08

TOTAL (Serviços + Tributos).....: = R\$ **70,33**

saído para restituir ao cliente: = R\$ **-9,67**

**1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA**

Ariela Fernanda Prior
Escrevente Autorizada

Sorocaba / SP, 19/01/2016 00:00:00



Escrevente Autorizado

<p>Sorocaba, <u>21</u> JAN. 2016 (data retirada)</p> <p>1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS</p> <p>Sorocaba - SP</p> <p>Campana <u>Caroline Juliana S. de Dória</u> Serventia Auxiliar</p>	<p>ATENÇÃO PREZADO CLIENTE</p> <p>Exija o preenchimento completo deste campo, caso contrário não valerá como recibo</p>
--	--

1º Oficial de Registro de T.D.P.J. de Sorocaba



NOSSA CAUSA PUGILISMO
Um Portal de Integração Social

1º REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
MICROFILMADO SOB Nº 3934

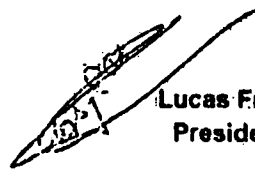
Ilmo. Sr. Oficial do 1º Cartório de Registros Civil das Pessoas Jurídicas de Sorocaba.

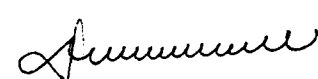
Ilucas França infra-assinado, na qualidade de Presidente em exercício da academia de Boxe "Nossa Causa Pugilismo", qualificado na documentação anexa pelo presente, com fundamento na Lei 6.015/73, alterada pela Lei 6.216/75, requer à V. Sª que se digne a mandar proceder o registro da pessoa jurídica, juntando para tanto a documentação necessária.

CERTIDAO VALIDA SOMENTE COM AS ASSINATURAS DOS ESCRIVENTES AUTORIZADOS, SEM RASURAS E COM SELO DE SEGURANCA.

Termos em que p. deferimento

Sorocaba 23 Novembro de 2000


Lucas França
Presidente

1º REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA
CERTIFICO que esta cópia é autêntica, conforme o original arquivado neste registro. Dou fé.
Sorocaba, 19 JAN 2016

Escrivente Autorizado

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA
SELO DE AUTENTICIDADE

1º Oficial de Registro de T.D.P.J. de Sorocaba



NOSSA CAUSA PUGILISMO
Um Portal de Integração Social

1º. REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
MICROFILMADO SOB Nº 3934

ATA DE FUNDAÇÃO DA ACADEMIA DE BOXE NOSSA CAUSA PUGILISMO DE SOROCABA

Aos vinte e três do mês de Novembro do ano de Dois Mil, às 09:30 Horas na Rua Orelho Sabadim nº 625, jardim Montreal em Sorocaba reuniram-se em assembléia 05(cinco) pessoas com a finalidade de formar uma entidade filantrópica sem fins lucrativos. Após declarar iniciada a reunião o prof. Fábio Maldonado junto com presidente técnico Lucas França, explicaram aos presentes os planos de tornar a já atuante academia "Nossa Causa Pugilismo" na desejada entidade. Cujo objetivo primordial é de oferecer atividades Esportivas, Sociais, Culturais e Recreativas de forma sadia aos jovens do município visando atender a grande procura e incidência de atletas talentosos que vem se revelando dentro dessa modalidade do esporte

Ressaltou-se a necessidade de despertar o interesse dos jovens, o que beneficiará toda a geração de atletas valorizando o espírito de luta, competitividade e amizade entre os mesmos.

Todos concordaram na importância de investimento para a formação e conduta exemplar do jovem. As perspectivas do grupo reunido com esse interesse são bastante positivas e o comportamento individual deixa bem claro a garantia de respeito da comunidade de Sorocaba

Após levantamento de busca de soluções para concretizar as idéias, ficou estabelecido que as propostas seriam encaminhadas aos órgãos competentes. Em seguida nova reunião seria marcada para composição da diretoria da referida entidade.

Com a aprovação dos presentes e nada mais havendo a tratar foi encerrada a reunião cuja ata vai assinada por todos

CERTIDÃO VALIDA SOMENTE COM AS ASSINATURAS DOS ESCRIVENTES AUTORIZADOS, SEM RASURAS E COM SELO DE SEGURANÇA.

10.11.2001

CARTÓRIO Rollim 1.º TABELIÃO DE NOTAS SOROCABA - SP
Rua Dr. Arthur Marinho, 101 - PABX (15) 241 1014
Reconhecido POR SEMELHANÇA a Firma de Silvio Carlos
SOLICITANTE: 1-8 JAN 2001
VALOR RECEBIDO: R\$ 2,00

15 DE SOROCABA
CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
1000 V 6876

SELO DE AUTENTICIDADE
1º OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA

Ariela Fernanda Prior

1º Oficial de Registro de T.D.P.J. de Sorocaba



NOSSA CAUSA PUGILISMO
Um Portal de Integração Social

1º. REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
MICROFILMADO SOB Nº 3934

Sorocabã 23 de Novembro de 2000

Técnico-Presidente: Lucas França.....
RG 19 790 812 - 3

Secretário: Alessandro Rufino.....
RG 32 000 009 - 6

Tesoureiro: Jeferson Petão Venâncio.....
RG 256 677 983 - 1

Diretor de Esporte: Fábio R. Maldonado.....
RG 28 206 767 - X

Conselho Deliberativo: Luís Eduardo França.....
RG 16 880 604

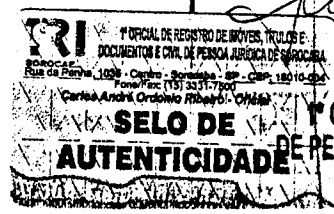
CERTIDAO VALIDA SOMENTE COM AS ASSINATURAS DOS ESCRIVENTES AUTORIZADOS, SEM RASURAS E COM SELO DE SEGURANCA.

CARTÓRIO Rolim 1.º TABELIÃO DE NOTAS SOROCABA - SP
Rua Dr. Arthur Martins, 101 - PABX (15) 231-1014
Reconheço POR SEMELHANÇA a Firma de Lucas França
Sorocaba, 23-11-2000
Fm test # na verdade.
VALOR RECEBIDO POR FIRMAS 1,40



1º REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA
CERTIFICO que esta cópia é autêntica, conforme o original arquivado neste registro. Dou fé.
Sorocaba, 19 JAN 2016

[Handwritten Signature]



Escrevente Autorizado
1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA
Ariela Fernanda Prior

1º Oficial de Registro de T.D.P.J. de Sorocaba



1º. REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Um Portal de Integração Social
REGISTRADO SOB Nº 3934

ATA DE ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA DA ACADEMIA DE BOXE "NOSSA CAUSA PUGILISMO".

Aos vinte e quatro dias do mês de Novembro do ano de dois mil às 15 30hs reuniu-se na rua Orelho Sabadim n.º 625, Jd Montreal, pessoas interessadas na criação da "Nossa Causa Pugilismo" como Entidade Sem Fins Lucrativos

Após a leitura da ata de reunião anterior, realizada aos vinte e três dias do mês de Novembro do ano de 2000, foi proposta a ordem do dia que visava a "Eleição e Posse da Diretoria" da academia "Nossa Causa Pugilismo Sorocaba" colocada em discussão e em seguida em votação ficou assim formada a diretoria:

Presidente: Lucas França RG 197 908 12 – 3

Secretário: Alessandro Rufino RG 32 000 009 – 6

Tesoureiro: Jeferson Polano Venancio RG 25 677 983 – 1

Diretor de Esporte: Fábio R. Maldonado RG 28 206 767 – X

Conselho Deliberativo: Luís Eduardo França RG 16 880 604

Nada mais havendo a tratar o Sr. Técnico Lucas França agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a reunião da qual o mesmo lavrou a presente ata que será lida e aprovada, vai assinada pelos presentes.

Sorocaba 24 de Novembro de 2000

Presidente: Lucas França

Secretário: Alessandro Rufino

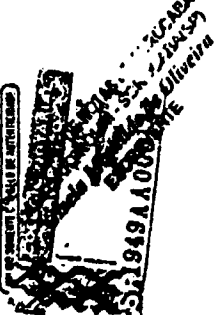
Tesoureiro: Jeferson P. Venancio

Diretor de Esporte: Fábio R. Maldonado

Conselho Deliberativo: Luís Eduardo França

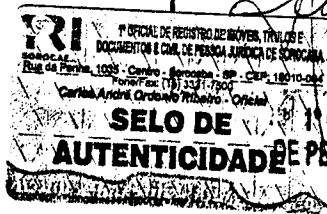
CERTIDÃO VALIDA SOMENTE COM AS ASSINATURAS DOS ESCRIVENTES AUTORIZADOS SEM RASURAS E COM SELO DE SEGURANÇA.

CARTÓRIO Rollim 1.ª TABELA DE NOTAS
SOROCABA - SP
Rua Dr. Arthur Martins, 101 - PARK (15) 231-1014
Reconheço POR SEMELHANÇA a Firma de
Lucas França
Sorocaba, 19 JAN 2001
Em test. [Assinatura] de verdade.



1º REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA
CERTIFICO que esta cópia é autêntica, conforme o original arquivado neste registro. Dou fé.

Sorocaba, 19 JAN 2016



Escrivente Autorizado

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA
Ariela Fernanda Prior
Escrivente Autorizada

1º Oficial
de
Registro
de
T.D.P.J.
de
Sorocaba



1º REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
NOSSA CAUSA PUGILISMO
Um Portal de Integração Social
CNPJ nº 03934

MEMBROS COMPONENTES DA DIRETORIA / NOME E QUALIFICAÇÃO.

PRESIDENTE: Lucas França
RG: 19 790 812 3
PROFISSÃO: Técnico de Boxe
ENDEREÇO: R. Orelho Sebadim n.º 625 – Jd Montreal - Sorocaba/SP

SECRETÁRIO: Alessandro Rufino
RG: 32 000 009 – 6
PROFISSÃO: Balconista de Medicamento
ENDEREÇO: Nilva Zilah Silvatti Viana n.º 510 – Júlio de M. Filho – Sorocaba/SP.

TESOUREIRO: Jeferson P. Venancio
RG: 25 677 983 – 1
PROFISSÃO: Segurança.
ENDEREÇO: R. Silva Barros n.º 371 – Vi Fiori – Sorocaba/SP

DIRETOR ESPORTIVO: Fábio Maldonado
RG: 28 206 767 – X
PROFISSÃO: Comerciante
ENDEREÇO: Teresa Morales H. Garcia n.º 121 – Jd Zulmira – Sorocaba/SP.

CONSELHEIRO: Luis Eduardo França
RG: 16 880 604
PROFISSÃO Bombeiro
ENDEREÇO Rua Lamartine Babo n.º 713 – Júlio de Mesquita Filho – Sorocaba/SP

CERTIDÃO VALIDA SOMENTE COM AS ASSINATURAS DOS
ESCREVENTES AUTORIZADOS SEM RASURAS E COM SELO
DE SEGURANÇA.

Sorocaba/Novembro 2000

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA
Escritório de Registro de Pessoas Jurídicas de Sorocaba
CNPJ nº 03934
Escritório de Registro de Pessoas Jurídicas de Sorocaba
Escritório de Registro de Pessoas Jurídicas de Sorocaba
SELO DE
AUTENTICIDADE

1º Oficial
de
Registro
de
T.D.P.J.
de
Sorocaba

1º. REGISTRO CIVIL DE
PESSOA JURÍDICA
MICROFILMADO SOB Nº 3934



NOSSA CAUSA PUGILISMO
Um portal de integração Social

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO E PROJETO

Artigo 1º - O Estatuto da "Nossa Causa Pugilismo", constituído em 23 de Novembro de 2000, com representação nacional e internacional, sem fins lucrativos, políticos ou religiosos, passam a vigorar com as seguintes condições:

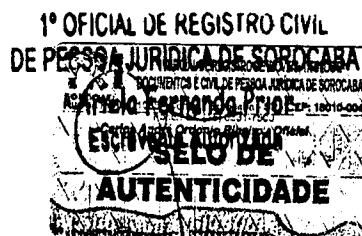
Artigo 2º - A sede e foro será na cidade de Sorocaba, podendo abrir escritórios ou dependências em qualquer parte do Território Nacional, a juízo da Diretoria com a aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 3º - O prazo de duração da academia de boxe "Nossa Causa Pugilismo" é indeterminado.

Artigo 4º - A "Nossa Causa Pugilismo", tem como objetivo:

- Desenvolvimento corporal Harmônico.
- Utilização do próprio corpo como meio de comunicação e expressão.
- Desenvolvimento da coordenação psicomotora.
- Reconhecimento da capacidade e possibilidade individual.
- Aproveitamento sadio das horas de lazer.
- Desenvolvimento do espírito de solidariedade humana e da consciência do bem estar comum.
- Equilíbrio emocional e saúde mental.
- Desenvolvimento da habilidade de apresentar reação eficaz e desinibição.

CERTIDÃO VALIDA SOMENTE COM AS ASSINATURAS DOS
ESCRIVANES AUTORIZADOS, SEM RASURAS E COM SELO
DE SEGURANÇA.



1º Oficial
de
Registro
de
T.D.P.J.
de
Sorocaba

1º. REGISTRO CIVIL DE
PESSOA JURÍDICA
MICROFILMADO SOB Nº 13934



NOSSA CAUSA PUGILISMO
Um portal de integração Social

- Aquisição da capacidade de cooperação em frabalhós em grupos.
- Iñtegração social.
- Desenvolvimento das qualidades físicas: coordenação, força, resistência, velocidade e flexibilidade.
- Educação do movimento
- Criatividade.
- Capacidade para compreender, planejar e resolver problemas que se apresentam no campo das atividades físicas.
- Conhecimento dos diferentes esportes.
- Valorização das tradições culturais
- Definir em linhas gerais, as diretrizes da preparação física, técnica, tática e psicológica, para as competições elaboradas pelas federações de : PUGILISMO, CAPOEIRA E KARATÊ.

CERTIDAO VALIDA SOMENTE COM AS ASSINATURAS DOS ESCRIVENTES AUTORIZADOS, SEM RASURAS E COM SELO DE SEGURANCA.

CAPITULO II
DO QUADRO SOCIAL

Artigo 5º - O quadro social será composto pelas seguinte categoria de membros:

- a, Titulares
- b Colaboradores

Artigo 6º - Os Membros Titulares serão os fundndores da "Nossa Causa Puglismo" que se dedicam a atividades.

Artigo 7º - Os Membros Colaboradores serão as empresas, pessoas físicas e jurídicas que estejam direta ou indiretamente envolvidas com as atividades.

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA
13934
13010-004
SELO DE
AUTENTICIDADE

1º Oficial de Registro de T.D.P.J. de Sorocaba

1º. REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA MICROFILMADO SOB Nº 3934



NOSSA CAUSA PUGILISMO

Um portal de integração Social

Artigo 8º - Os membros colaboradores, não terão direito a voto para se eleger a cargos de diretoria.

§ 1º - Os membros titulares só serão desligados por sua livre e espontânea vontade.

Artigo 9º - Os membros da "Nossa Causa Pugilismo", em quaisquer das suas funções, não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CAPITULO III

DOS MEMBROS: DIREITOS E DEVERES, RENUNCIA,

SUSPENSÃO E EXCLUSÃO

Artigo 10º - Os membros Titulares e Colaboradores terão o direito de participar plenamente da vida da "Nossa Causa Pugilismo", obedecidas as disposições estatutárias e as normas estabelecidas pela Diretoria:

Artigo 11º - Os membros colaboradores participarão da vida da "Nossa Causa Pugilismo", quando convidados pela Diretoria para atividades específicas, obedecidas as disposições estatutárias e as normas estabelecidas pela Diretoria

Artigo 12º - Os membros deverão:

- a. Respeitar e cumprir este Estatuto;
- a. Acatar e cumprir as decisões da Diretoria;
- b. Colaborar com as atividades da "Nossa Causa Pugilismo"

Artigo 13º - Haverá suspensão dos membros colaboradores e todos os participantes, pela Diretoria, sempre que descumpridos os mandamentos do artigo anterior deste Estatuto.

Artigo 14º - Haverá exclusão dos membros colaboradores e todos os participantes, pela Diretoria, nos seguintes casos:

CERTIDÃO VÁLIDA SOMENTE COM AS ASSINATURAS DOS ESCRIVENTES AUTORIZADOS, SEM RASURAS E COM SELO DE SEGURANÇA.

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA
 DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA
 Artigo Fernando P...
 Carlos André Cordeiro Ribeiro - Oficial Escrevente
SELO DE AUTENTICIDADE

1º Oficial de Registro de T.D.P.J. de Sorocaba

1º REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA MICROFILMADO SOB Nº 3934



NOSSA CAUSA PUGILISMO
Um portal de integração Social

- a) Prosseguimento, por 06 (seis) meses, da causa da suspensão;
- b) Dissolução da "Nossa Causa Pugilismo"
- c) Ação contrária aos fins da "Nossa Causa Pugilismo" ou recusa ao cumprimento deste Estatuto.

Artigo 15º - A "Nossa Causa Pugilismo" será administrada por sua Diretoria na forma deste Estatuto e assessorado por um Secretário Executivo que supervisionará os trabalhos da Secretaria.

Parágrafo Único: Os membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria não são remunerados.

Artigo 16º - O Conselho Deliberativo será constituído por 01 (um) conselho efetivo, convidado pela Diretoria num prazo indeterminado

Artigo 17º - O Conselho Deliberativo se reunirá ordinariamente uma vez por ano ou extraordinariamente por convocação da Diretoria da "Nossa Causa Pugilismo"

Artigo 18º - A Diretoria da "Nossa Causa Pugilismo" será constituída por 04 (quatro) membros, sendo o Presidente, Diretor-Secretário, Diretor-Tesoureiro, Diretor de Esportes sendo os mesmos os fundadores da "Nossa Causa Pugilismo".

Parágrafo 1º - A estrutura da Diretoria será a seguinte:

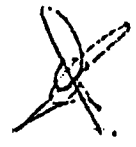
- a) Presidência
- b) Diretor Secretário
- c) Diretor Tesoureiro
- d) Diretor de Esportes

Artigo 19º - As atribuições da Diretoria serão as seguintes:

- a) Cumprir e fiscalizar o cumprimento do presente Estatuto Social e as deliberações.
- b) Administrar a "Nossa Causa Pugilismo" reunindo-se ao menos uma vez por mês, por convocação dos membros sempre que necessário, com a maioria dos Diretores presente.
- c) Propor a Diretoria as diretrizes básicas para as atividades da "Nossa Causa Pugilismo", promover a execução com base no respectivo orçamento.
- d) Constituir órgãos técnicos para atender os objetivos sociais.
- e) Designar atribuições específicas a um ou mais diretores.

Artigo 20º - Competirá ao Presidente:

- a) Dirigir a "Nossa Causa Pugilismo" e representa-la ativa e passivamente, em juízo ou fora dele e nas relações com terceiros;
- b) Autorizar admissão e dispensa de funcionários, assinar representações, documentos, celebrar ajustes e contratos bem assim assinar títulos de crédito, abrir movimentar e encerrar contas bancárias juntamente com o diretor tesoureiro, constituir procurador para defender ao interesse da "Nossa Causa Pugilismo" em juízo.



CERTIDAO VALIDA SOMENTE COM AS ASSINATURAS DOS ESCRIVENTES AUTORIZADOS, SEM RASURAS E COM SELO DE SEGURANCA.

1º Oficial de Registro Civil DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA
Artigo 19º do Estatuto Social
Escritório nº 200
SELO DE AUTENTICIDADE

1º Oficial
de
Registro
de
T.D.P.J.
de
Sorocaba

1º. REGISTRO CIVIL DE
PESSOA JURÍDICA
MICROFILMADO SOB Nº 13934



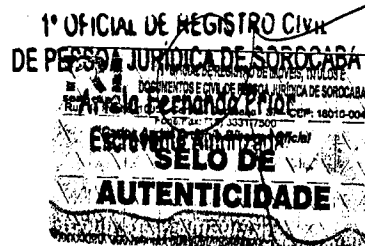
NOSSA CAUSA PUGILISMO
Um portal de integração Social

- c Exercer outras atribuições expressamente referidas neste Estatuto
- Artigo 21º - Competirá aos demais membros da Diretoria substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos, com as mesmas prerrogativas.
- Artigo 22º - Competirá ao Diretor Secretário:
- a Superintender o serviço das Secretarias, redigir, ler e assinar as atas da Diretoria;
- b Substituir o Diretor-tesoureiro em suas faltas ou impedimentos, com as mesmas prerrogativas.
- c Substituir o Diretor-tesoureiro em suas faltas ou impedimentos, com as mesmas prerrogativas.
- Artigo 23º - Compete ao Diretor-tesoureiro:
- a Superintender os serviços da Tesouraria
- b Movimentar contas bancárias, assinando títulos de crédito em conjunto com o Presidente, e assinar balanço anual.
- c Substituir o Diretor-secretário em suas faltas ou impedimentos com as mesmas prerrogativas.
- Artigo 24º - Competirá ao Diretor de Esportes
- a Colaborar com os demais Diretores no exercício das suas atribuições
- b Substituir qualquer um dos Diretores com as respectivas prerrogativas quando seus substitutos estatutários também estiverem impedidos ou renunciarem aos seus respectivos cargos.

CERTIDÃO VÁLIDA SOMENTE COM AS ASSINATURAS DOS
ESCREVENTES AUTORIZADOS, SEM RASURAS E COM SELO
DE SEGURANÇA.

CAPÍTULO IV
DAS ASSEMBLÉIAS

- Artigo 25º - As assembleias serão soberanas em suas resoluções, respeitando este Estatuto e as leis em vigor.
- Artigo 26º - A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada pela Diretoria, pelo Presidente da Nossa Causa Pugilismo, indicando o motivo da convocação, dirigido ao presidente da Nossa Causa Pugilismo.
- Artigo 27º - A Nossa Causa Pugilismo só poderá ser dissolvida por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária convocada para este fim
- Artigo 28º - O patrimônio da Nossa Causa Pugilismo é constituído por seus bens de qualquer natureza
- Parágrafo 1º - No caso de dissolução do patrimônio da Nossa Causa Pugilismo será destinado a uma ou mais Instituições ou Entidades Culturais, Científicas, tecnológicas, Beneficentes ou de Objetos congêneres, sem finalidades lucrativas,
- Artigo 29º - O ano social coincidirá com o ano civil.



1º Oficial de Registro de T.D.P.J. de Sorocaba

1º. REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA MICROFILMADO SOB Nº 13934



NOSSA CAUSA PUGILISMO

Um portal de integração Social

CAPÍTULO V LEGISLAÇÃO BÁSICA

- Lei n.º 6.251, de 08 de outubro de 1975 – D.O de 09 de outubro de 1975
Institui normas gerais sobre desportos e dá outras providências.
 - Decreto n.º 80.228, de 25 de agosto de 1977 – D.O de 26 de agosto de 1977.
Regulamenta a lei n.º 6.251, de 08 de outubro de 1975 que institui normas gerais sobre Desporto e dá outras providências.
 - Decreto n.º 81.102, de 21 de Dezembro de 1977 – D.O de 22 de Dezembro de 1977.
Dá nova redação ao artigo 189, do regulamento da lei n.º 6.251, de 08 de outubro de 1975, que institui Norma Gerais Sobre Desportos.
 - Decreto n.º 82.877, de 18 de Dezembro de 1978 – D.O de 19 de Dezembro de 1978
Altera o decreto n.º 80.228, de 25 de agosto de 1977, e dá outras providências.
- Artigo 30º - Este Estatuto considera-se em vigor desde o momento de sua aprovação; que corresponde à Assembléia Geral Extraordinária realizada no fundamento da Nossa Causa Pugilismo.
- Artigo 31º - As cores do Nossa Causa Pugilismo se estabelece em; Azul - Vermelho - Branco.

CERTIDÃO VALIDA SOMENTE COM AS ASSINATURAS DOS ESCRIVENTES AUTORIZADOS, SEM RASURAS E COM SELO DE SEGURANÇA.

10/11/00
Escritório de Registro Civil de Sorocaba

Sorocaba 24 de Novembro de 2000

[Handwritten Signature]
Escritório nº 127.337

End. Rua Manoel Lopes - 412 - Além Ponte - SOROCABA - SP - Fone: 231 58 84

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA
Escritório nº 127.337
SELO DE AUTENTICIDADE

1º Oficial de Registro de T.D.P.J. de Sorocaba

1º. REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Rua da Perha, 1035 - Sorocaba - São Paulo
Apresentada hoje, protocolada e registrada em microfilme nº 113974
Sorocaba (SP) 19 JAN 2016

JOSE JOANOR SANTOS AMARAL
Escrivente Autorizado

1º. REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS SOROCABA - SP

VALOR COBRADO PELO REGISTRO:
Ao Oficial: R\$ 11,88
Ao Estado: R\$ 6,00
Ao IPESP: R\$ 3,12
Total: R\$ 20,00
Recebido: (Responsável)

CERTIDÃO VÁLIDA SOMENTE COM AS ASSINATURAS DOS ESCRIVENTES AUTORIZADOS, SEM RASURAS E COM SELO DE SEGURANÇA.

CARTÓRIO Rollm 1º TABELIÃO DE NOTAS SOROCABA - SP
Rua Dr. Arthur Ribeiro, 101 - FAIX (15) 241-1014
Reconheço: POR SEMELHANÇA a Firma de
Suzana (R. de) [assinatura]
Sorocaba, 19 JAN 2016 de verdade
Em test.º [assinatura]
VALOR REcebido POR FIMMA R\$ 1,00

1º TABELIÃO DE NOTAS SOROCABA - SP
Rua Dr. Arthur Ribeiro, 101 - FAIX (15) 241-1014
Reconheço: POR SEMELHANÇA a Firma de
Suzana (R. de) [assinatura]
Sorocaba, 19 JAN 2016 de verdade
Em test.º [assinatura]
VALOR REcebido POR FIMMA R\$ 1,00

1º REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA
CERTIFICO que esta cópia é autêntica, conforme o original arquivado neste registro. Dou fé.
Sorocaba, 19 JAN 2016
[assinatura]
Escrivente Autorizado
SELO DE AUTENTICIDADE

1º Oficial de Registro de T.D.P.J. de Sorocaba

1º REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA MICROFILMADO SOB Nº 12811

2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURÍDICA E 2º TABELÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO

JOSÉ ROBERTO LORENZO CASTRO OFICIAL



CERTIDÃO

CERTIFICO a pedido verbal da pessoa interessada que, revendo os Indicadores Pessoais do Registro Civil de Pessoa Juridica desta Serventia e, o arquivo de Microfilmagem, dela verifiquei, NÃO CONSTAR registro em nome de NOSSA CAUSA PUGILISMO

XX

O referido é verdade e dou fé

Sorocaba, 18 de JANEIRO de 2001

[Handwritten Signature]

Escrivente Autorizado

2º OFICIAL	
Ato-Certidão	
Ao Serventuário	222
Ao Estado	031
Ao IPESP	045
Outros	
Total	338
RECIBO	<i>[Handwritten]</i>

2º Oficial de Reg. de Títulos e Documentos de Sorocaba - SP Dentre do Sítio Escrivente

CERTIDAO VALIDA SOMENTE CUM AS ASSINATURAS DOS ESCRIVENTES AUTORIZADOS, SEM RASURAS E COM SELO DE SEGURANCA.

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA DOCUMENTOS CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA Escrito em Sorocaba em 18 de Janeiro de 2001 Escrito por José Roberto Lorenzo Castro OFICIAL SELO DE AUTENTICIDADE



Recibo Digital de Proposição

Autor : João Donizeti Silvestre

Tipo de Proposição : Projeto de Lei Ordinária

Ementa : Declara de Utilidade Pública a Associação “Nossa Causa Pugilismo” e dá outras providências.

Data de Cadastro : 20/06/2017



3101177771285



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 183/2017

A autoria da presente Proposição é do Vereador João Donizeti Silvestre.

Trata-se de PL que visa declarar de Utilidade Pública, a Associação “Nossa Causa Pugilismo” e dá outras providências.

Fica declarada de Utilidade Pública, de conformidade com a Lei nº 11.093, de 6 de maio de 2015, alterada pela lei nº 11.327, de 23 de maio de 2016, a Associação “Nossa Causa Pugilismo” (Art. 1º); cláusula de despesa (Art. 2º); vigência da Lei (Art. 3º).

Este Projeto de Lei encontra respaldo no nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

Destaca-se que a Lei que disciplina sobre as regras pelas quais as sociedades são declaradas de Utilidade Pública, dispõe que:

LEI Nº 11.093, DE 06 DE MAIO DE 2015.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Determina regras pelas quais são as sociedades declaradas de Utilidade Pública.

Art. 1º As organizações sociais do terceiro setor, constituídas com a finalidade de servir desinteressadamente à coletividade em seu campo de atuação e as entidades de direito privado que comprovem a reciprocidade social ainda que de forma não exclusiva, poderão ser declaradas de utilidade pública, desde que cumpram os seguintes requisitos: (Redação dada pela Lei nº 11.327/2016)

I - tenham personalidade jurídica há pelo menos 12 meses;

II - estejam em efetivo funcionamento, em conformidade com seus estatutos sociais;

III - os cargos de sua diretoria não sejam remunerados;

IV - demonstrem reciprocidade social, significando vagas e/ou benefícios para pessoas carentes, em situação de vulnerabilidade social, da municipalidade, no campo de atuação da entidade.

Verifica-se para que possibilite a declaração de utilidade pública foram atendidos os seguintes requisitos constantes na Lei Municipal que rege a matéria:

Constata-se que o inciso I, do art. 1º da Lei, supramencionada, foi atendido, pois, nota-se que a Associação Nossa Causa Pugilismo,



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

trata-se de pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, estando o Ato Constitutivo, anexo em folhas 09, 10, 13 a 19, registrado em 22.01.2001, sob o nº 3934; destaca-se que:

Nos termos do Código Civil, em seu art. 45, “começa a existência legal das pessoas jurídicas de direito privado com a inscrição do ato constitutivo no respectivo registro”.

Nota-se que não foi comprovado nos autos, que a Associação está em efetivo funcionamento, atendendo suas finalidades estatutárias, não observado, portanto, o inciso II, do art. 1º da Lei 11093, de 2015.

Comprovou-se obediência ao inciso III, do art. 1º da Lei de Regência, face ao constante no parágrafo único, art. 15, Estatuto da Associação Nossa Causa Pugilismo: “Os membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria não são remunerados”.

Por fim, verifica-se que não houve observância do inciso IV da Lei nº 11093, de 2015, para possibilitar a Declaração de Utilidade Pública, pois, não se demonstrou nos autos a reciprocidade social, significando vagas e/ou benefícios para pessoas carentes, em situação de vulnerabilidade social, da municipalidade, no campo de atuação da entidade.

Face a todo exposto, constata-se que este Projeto de Lei é ilegal, face a não observância do inciso II, IV, art. 1º, Lei nº 11093, de 2015: não se demonstrou o efetivo funcionamento da Associação, conforme seus estatutos sociais; bem como não se demonstrou nos Autos a reciprocidade social, significando vagas e/ou benefícios



Câmara Municipal de Sorocaba


Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

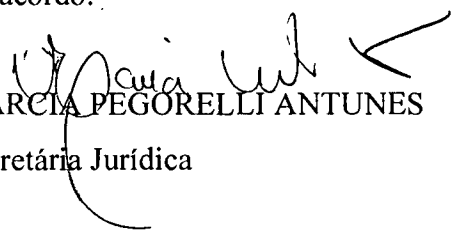
para pessoas carentes, em situação de vulnerabilidade social, da municipalidade, no campo de atuação da entidade, tal ilegalidade contrasta com o princípio da legalidade, consagrado no artigo 37, Constituição da República, **sendo, portanto, inconstitucional esta Proposição.**

É o parecer.

Sorocaba, 22 de junho de 2017.


MARCOS MACIEL PEREIRA
Assessor Jurídico

De acordo:


MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 183/2017, de autoria do Nobre Vereador João Donizeti Silvestre, que declara de Utilidade Pública a Associação “Nossa Causa Pugilismo” e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o nobre Vereador José Francisco Martinez, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 26 de junho de 2017.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

28

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador José Francisco Martinez

PL 183/2017

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador João Donizeti Silvestre, que *"Declara de Utilidade Pública a Associação "Nossa Causa Pugilismo" e dá outras providências"*.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer pela ilegalidade do presente projeto (fls. 23/26).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela visa à Declaração de Utilidade Pública, baseando-se na Lei nº 11.093, de 06 de maio de 2015, que *"Determina regras pelas quais são as sociedades declaradas de Utilidade Pública"*.

Entretanto, da verificação dos documentos juntados a presente proposição, constatamos a ausência da comprovação de que a associação está em efetivo funcionamento, bem como não comprova reciprocidade social, conforme determinam os incisos II e IV, respectivamente, do art. 1º da Lei nº 11.093, de 06 de 2015.

Ademais, conforme dispõe o art. 4º da Lei nº 11.093, de 2015, *"Para a declaração da utilidade pública, será condição indispensável a existência no processo legislativo, de parecer fundamentado da Comissão Permanente de mérito mais próxima do campo de atuação social da entidade, após visita presencial dos vereadores membros à sede e projeções da mesma"*.

Sendo assim, nada a opor sob o aspecto legal da proposição, desde que a Comissão de Mérito competente, após visita presencial de seus Membros, comprove que a referida entidade preenche os requisitos previstos nos incisos II e IV do art. 1º da Lei nº 11.093/2015, que regulamenta a matéria.

S/C., 26 de junho de 2017.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente-Relator

ANTONIO CARLOS SILVANO JUNIOR
Membro

JOSÉ APOLO DA SILVA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA


ESTADO DE SÃO PAULO

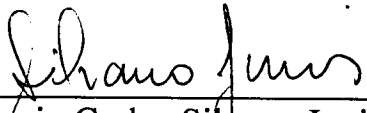
Comissão de Cultura e Esportes

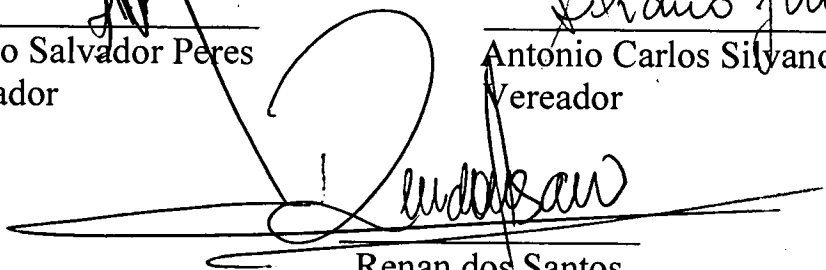
Informamos para os devidos fins e a quem interessar possa que realizamos visita presencial à sede do “Nossa Causa Pugilismo” a fim de cumprir exigência legal, nos autos do Projeto de Lei n.º 183/2017 de autoria do JOÃO DONIZETE SILVESTRE, que “Declara de Utilidade Pública” “Nossa Causa Pugilismo” e dá outras providencias”.

Com efeito, constatamos a sua existência e regular funcionamento, bem como fomos informados pelos representantes da diretoria da entidade, conforme fotos anexas, nos termos do inciso II e IV, art. 1.º Lei n.º 11093, de 2015.

S/S., 25 de julho de 2017


Fausto Salvador Peres
Vereador


Antonio Carlos Silvano Junior
Vereador


Renan dos Santos
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: Projeto de Lei nº 183/2017, do Edil João Donizeti Silvestre, que declara de Utilidade Pública a Associação “Nossa Causa Pugilismo” e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 31 de julho de 2017.

HUDSON PESSINI
Presidente

JOÃO PAULO NOGUEIRA MIRANDA
Membro

PÉRICLES REGIS MENDONÇA DE LIMA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

31

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador José Francisco Martinez

PL 183/2017

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador João Donizeti Silvestre, que "*Declara de Utilidade Pública a Associação "Nossa Causa Pugilismo" e dá outras providências*".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer pela ilegalidade do presente projeto (fls. 23/26).

Conforme opinado por esta Comissão de Justiça às fls. 28, a presente proposição foi encaminhada à Comissão de Mérito competente para a realização de visita presencial à entidade, conforme determina o art. 4º da Lei nº 11.093/2015.

Observamos que a Comissão de Cultura e Esportes informou que foi realizada visita presencial à sede da entidade, sendo constatada a sua existência e regular funcionamento.

Dessa forma, tendo em vista a comprovação de todos os requisitos previstos na Lei nº 11.093, de 2015, nada a opor sob o aspecto legal da proposição.

S/C., 1º de agosto de 2017.


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente-Relator


ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR
Membro


JOSÉ APOLO DA SILVA
Membro

3W

1ª DISCUSSÃO 50.50/2017

APROVADO REJEITADO

EM 22 1 08 1 2017

PRESIDENTE

2ª DISCUSSÃO 50.51/2017

APROVADO REJEITADO

EM 24 1 08 1 2017

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

0558

Sorocaba, 25 de agosto de 2017.

A Sua Excelência a Senhora
JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO
Prefeita Municipal de Sorocaba.

Assunto: "Envio de Autógrafos"

Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência os seguintes Autógrafos, já aprovados em definitivo por este Legislativo:

- Autógrafo nº 89/2017 ao Projeto de Lei nº 143/2017;
- Autógrafo nº 90/2017 ao Projeto de Lei nº 183/2017;

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

RODRIGO MAGANHATO
Presidente

ROSA





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 90/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2017

Declara de Utilidade Pública a Associação “Nossa Causa Pugilismo” e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 183/2017, DO EDIL JOÃO DONIZETI SILVESTRE

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, de conformidade com a Lei nº 11.093, de 6 de maio de 2015, alterada pela Lei nº 11.327, de 23 de maio de 2016, a Associação “Nossa Causa Pugilismo”.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa/

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEIS

(Processo nº 27.414/2017)
LEI Nº 11.583, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017.

(Declara de Utilidade Pública a Associação "Nossa Causa Pugilismo" e dá outras providências).
Projeto de Lei nº 183/2017 – autoria do Vereador JOÃO DONIZETI SILVESTRE.
A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, de conformidade com a Lei nº 11.093, de 6 de maio de 2015, alterada pela Lei nº 11.327, de 23 de maio de 2016, a Associação "Nossa Causa Pugilismo".

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 18 de de 2 017, 363ª da Fundação de Sorocaba.

JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO

Prefeita Municipal

ROBERTA GLISLAINE APARECIDA DA PENHA SEVERINO GUIMARÃES PEREIRA

Secretária dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO

Secretário do Gabinete Central

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA:

A entidade em questão vem cumprindo com seu propósito desde 2001 e seus objetivos abaixo qualificados, estão sendo atingidos:

Desenvolvimento corporal harmônico;

Utilização do próprio corpo como meio de comunicação e expressão;

Desenvolvimento da coordenação psicomotora;

Reconhecimento da capacidade e possibilidade individual;

Aproveitamento sadio das horas de lazer;

Desenvolvimento do espírito de solidariedade humana e da consciência do bem-estar comum;

Equilíbrio emocional e saúde mental;

Desenvolvimento da habilidade de apresentar reação-eficaz e desinibilidade;

Aquisição da capacidade de cooperação em trabalhos em grupo;

Integração social;

Desenvolvimento das qualidades físicas: coordenação, força, resistência, velocidade e flexibilidade;

Educação do movimento;

Criatividade;

Capacidade para compreender, planejar e resolver problemas que se apresentam no campo das atividades físicas;

Conhecimento dos diferentes esportes;

Valorização das tradições culturais e

Definir em linhas gerais, as diretrizes da preparação física, técnica, tática e psicológica, para as competições elaboradas pelas federações de Pugilismo, Capoeira e Karatê.

Além destes, a entidade é dirigida por atletas e professores de representatividade de nossa cidade como:

Lucas França, pentacampeão brasileiro entre os anos 80 e 90, e com participações no Pan-Americano de Havana, em Cuba (1991) e nos Jogos Olímpicos de Barcelona, na Espanha (1992); e Fábio Maldonado, um pugilista e lutador de artes marciais mistas. Boxeador profissional que permanece invicto até hoje, com 21 nocautes em 22 lutas. Sempre foi apontado como exímio boxeador, sendo conhecidas suas qualidades nesse esporte; além de Alessandro Rufino e Jeferson Venancio.

Por tudo isso, venho solicitar apoio dos nobres para aprovação deste Projeto de Lei.

DECRETOS

(Processo nº 1.928/2016-URBES)
DECRETO Nº 23.066, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017.

(Dispõe sobre a revogação do Decreto nº 22.727, de 23 de março de 2017, que dispõe sobre regulamento para uso intensivo do viário urbano municipal para exploração de atividade econômica privada de transporte individual remunerado de passageiros no Município e dá outras providências).

JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO, Prefeita de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que em virtude do princípio da autotutela administrativa, a Administração deve zelar pela legalidade de seus atos e condutas e pela adequação dos mesmos ao interesse público e concluindo no sentido da inoportunidade e inconveniência, pode revogá-los;

CONSIDERANDO que a autotutela é tida como emanção do princípio da legalidade e, como tal, impõe à Administração Pública o dever, e não a mera prerrogativa, de zelar pela regularidade de sua atuação (dever de vigilância);

CONSIDERANDO que a revogação é modalidade de extinção de ato administrativo que ocorre por razões de oportunidade e conveniência e que a Administração Pública pode revogar um ato quando entender que, embora se trate de um ato válido, que atenda a todas as prescrições legais, não está de acordo com, ou não atende adequadamente ao interesse público no caso concreto;

CONSIDERANDO finalmente o dever de a Municipalidade se curvar quanto às decisões do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em especial, em decisão proferida em Mandado de Segurança que determinou a abstenção dela, Prefeitura de praticar atos que restrinjam ou que impossibilitem o exercício da atividade de transporte privado individual de passageiros, devendo abster-se de aplicar sanções previstas no Decreto nº 22.727, de 23 de março de 2017,

DECRETA:

Art. 1º Fica expressamente revogado o Decreto nº 22.727, de 23 de março de 2017, que dispõe sobre regulamento para uso intensivo do viário urbano municipal para exploração de atividade econômica privada de transporte individual remunerado de passageiros no Município, conforme consta do Processo Administrativo nº 1.928/2016-URBES.

Art. 2º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 18 de setembro de 2 017, 363ª da Fundação de Sorocaba.

JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO

Prefeita Municipal

EXPEDIENTE

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO E EVENTOS
Imprensa Oficial - Lei nº 2.043 - 29/10/1979

ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO
Av. Engº Carlos Reinado Mendes, 3.041
4º andar - Sorocaba-SP
Fone / Fax: (015) 3238-2497

Editora responsável
Sandra Navarro - MtB 31.478



GOVERNO MUNICIPAL
Município de Sorocaba
Prefeita
Jaqueline Lilian Barcelos Coutinho

Secretaria de Fazenda - Fábio de Castro Martins

Secretaria de Saúde - Adenir Watarabe

Secretaria de Abastecimento e Nutrição
Daniel Ragnanelli Fático

Secretaria de Assuntos Jurídicos e Patrimoniais
Dra. Roberta Gleiane Ap. de P. S. G. Pereira

Secretaria de Cidadania e Participação Popular
Juliana Roberta Ribeiro Pereira

Secretaria de Comunicação e Eventos
Sandra Navarro

Secretaria de Conservação, Serviços e Obras
Wilson Linterkircher Filho (Kuka)

Secretaria de Cultura e Turismo - Ghauber Piva

Secretaria de Desenvolvimento Econômico,
Trabalho e Bem-estar - Robson Covo

Secretaria de Educação - Wanderlei Acca

Secretaria de Esportes e Lazer - Flavio Leandro Alves

Secretaria de Gabinete Central - João Leandro da Costa Filho

Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária
Jesé Loure de Moraes

Secretaria de Igualdade e Assistência Social
Paulo Henrique Soranz

Secretaria de Licitações e Contratos
Mariane Marcel de Silva Leite

Secretaria de Meio Ambiente, Parques e Jardins
Karen Regina Castelli

Secretaria de Mobilidade e Acessibilidade / URBES
Lutz Carlos Siqueira Franchim

Secretaria de Planejamento e Projetos
João Donizeti Silvestre

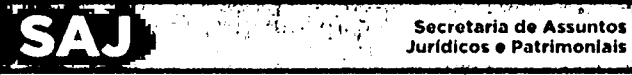
Secretaria de Recursos Humanos
Ronald Pereira de Silva

Secretaria de Recursos Humanos
Mário Mário Marinho Junior

Secretaria de Relações Institucionais
e Intermunicipais - Francisco Paolisto Neto (Kico)

Secretaria de Suprimentos e Bem-Estar
José Augusto de Barros Pupin

ATOS DO PODER EXECUTIVO



SECRETARIA DOS ASSUNTOS JURÍDICOS E PATRIMONIAIS DIVISÃO DE CONTROLE DE DOCUMENTOS E ATOS OFICIAIS

EXTRATO DE PROTOCOLO DE INTENÇÕES

PROCESSO Nº 23.985/2017

OBJETO - Protocolo de Intenções que entre si celebram a MUNICÍPIO DE SOROCABA e a FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL, para implementação de ações de caráter inclusivo e socioeducativo, voltados para o fortalecimento da autonomia das famílias moradoras dos empreendimentos habitacionais da Faixa 1 do Programa Nacional de Habitação Urbana – Minha Casa Minha Vida.

DATA – 15/09/2017

VIVIANE DA MOTTA BERTD

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

LEIS

(Processo nº 27.414/2017)

LEI Nº 11.583, DE 18 DE SETEMBRO DE 2 017.

(Declara de Utilidade Pública a Associação "Nossa Causa Pugilismo" e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 183/2017 – autoria do Vereador JOÃO DONIZETI SILVESTRE.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, de conformidade com a Lei nº 11.093, de 6 de maio de 2015, alterada pela Lei nº 11.327, de 23 de maio de 2016, a Associação "Nossa Causa Pugilismo".

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 18 de setembro de 2 017, 363ª da Fundação de Sorocaba.

JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO

Prefeita Municipal

ROBERTA GLISLAINE APARECIDA DA PENHA SEVERINO GUIMARÃES PEREIRA

Secretária dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO

Secretário do Gabinete Central

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA:

A entidade em questão vem cumprindo com seu propósito desde 2001 e seus objetivos abaixo

qualificados, estão sendo atingidos:

Desenvolvimento corporal harmônico;

Utilização do próprio corpo como meio de comunicação e expressão;

Desenvolvimento da coordenação psicomotora;

Reconhecimento da capacidade e possibilidade individual;
Aproveitamento sadio das horas de lazer;
Desenvolvimento do espírito de solidariedade humana e da consciência do bem-estar comum;
Equilíbrio emocional e saúde mental;
Desenvolvimento da habilidade de apresentar reação-eficaz e desinibidade;
Aquisição da capacidade de cooperação em trabalhos em grupo;
Integração social;
Desenvolvimento das qualidades físicas: coordenação, força, resistência, velocidade e flexibilidade;
Educação do movimento;
Criatividade;
Capacidade para compreender, planejar e resolver problemas que se apresentam no campo das atividades físicas;
Conhecimento dos diferentes esportes;
Valorização das tradições culturais e
Definir em linhas gerais, as diretrizes da preparação física, técnica, tática e psicológica, para as competições elaboradas pelas federações de Pugilismo, Capoeira e Karatê.
Além destes, a entidade é dirigida por atletas e professores de representatividade de nossa cidade como:

Lucas França, pentacampeão brasileiro entre os anos 80 e 90, e com participações no Pan-Americano de Havana, em Cuba (1991) e nos Jogos Olímpicos de Barcelona, na Espanha (1992); e Fábio Maldonado, um pugilista e lutador de artes marciais mistas. Boxeador profissional que permanece invicto até hoje, com 21 nocautes em 22 lutas. Sempre foi apontado como exímio boxeador, sendo conhecidas suas qualidades nesse esporte; além de Alessandro Rufino e Jeferson Venancio.
Por tudo isso, venho solicitar apoio dos nobres para aprovação deste Projeto de Lei.



FUNDAÇÃO DA SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SOROCABA

NOVA DATA DE ABERTURA PREGÃO 006/2017

EXTRATO DO EDITAL Nº 006/2017

A FUNDAÇÃO DA SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SOROCABA INFORMA QUE SE ENCONTRA NOVAMENTE ABERTO O PREGÃO PRESENCIAL 006/2017:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 SERVIDOR PARA BACKUP, 01 NOTEBOOK, 03 IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS LASERJET MONOCROMÁTICAS, 06 COMPUTADORES DESKTOP, 06 MONITORES E 02 PLACAS DE VÍDEO PARA A FUNDAÇÃO DA SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SOROCABA.

DATA DE CREDENCIAMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: 05/10/2017 ÀS 15H00. INFORMAÇÕES: FUNSERV – RUA: MAJOR JOÃO LÍCIO, 265 VILA AMÉLIA SOROCABA-SP PELO TELEFONE (15) 2101-4412 C/ AMANDA. DISPONIBILIDADE DO EDITAL: SOLICITAR POR EMAIL: amanda@funservsorocaba.sp.gov.br OU PELO SITE www.funservsorocaba.sp.gov.br/Administração e Planejamento/Editais. SEM ÔNUS.

EXPEDIENTE

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO E EVENTOS
Imprensa Oficial - Lei nº 2.043 - 29/10/1979

ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO
Av. Engº Carlos Reinoldo Mendes, 3.041
4º andar - Sorocaba-SP
Fone / Fax: (015) 3238-2497

Editora responsável
Sandra Navarro - Mtb 31.478



GOVERNO MUNICIPAL
Município de Sorocaba
Prefeita
Jaqueline Lilian Barcelos Coutinho

Assinado de forma digital por
JAQUELINE LILIAN BARCELOS
COUTINHO:08510696810
Versão do Adobe Acrobat
Reader: 2017.012.20098

Secretaria da Fazenda - Fábio de Castro Martins

Secretaria de Saúde - Ademir Watanabe

Secretaria de Abastecimento e Nutrição
Daniel Raphael Pinó

Secretaria de Assuntos Jurídicos e Patrimoniais
Dra. Roberta Gleine Ap. de P. S. G. Pereira

Secretaria de Cidadania e Participação Popular
Juliana Roberta Ribeiro Pereira

Secretaria de Comunicação e Eventos
Sandra Navarro

Secretaria de Conservação, Serviços e Obras
Wilson Unterkircher Filho (Lula)

Secretaria de Cultura e Turismo - Glauber Piva

Secretaria de Desenvolvimento Econômico,
Trabalho e Bem-estar - Ribson Cahn

Secretaria de Educação - Wanderlei Acca

Secretaria de Esportes e Lazer - Flávio Leandro Alves

Secretaria de Gabinete Central - João Leandro da Costa Filho

Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária
José Loures de Moraes

Secretaria de Igualdade e Assistência Social
Paulo Henrique Soranz

Secretaria de Limitações e Controle
Mariano Manoel da Silva Leite

Secretaria de Meio Ambiente, Parques e Jardins
Karen Regina Castelli

Secretaria de Mobilidade e Acessibilidade / URBES
Lutz Carlos Siqueira Franchin

Secretaria de Planejamento e Projetos
João Donizeti Silvestre

Secretaria de Recursos Humanos
Ronald Pereira da Silva

Secretaria de Recursos Humanos
Mário Maria Marinho Junior

Secretaria de Relações Institucionais
e Intermunicipais - Francisco Paolito Neto (Jôco)

Secretaria de Segurança e Defesa Civil
José Augusto de Barros Pupin

**PREFEITURA DE SOROCABA**

(Processo nº 27.414/2017)

LEI Nº 11.583, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017.

(Declara de Utilidade Pública a Associação “Nossa Causa Pugilismo” e dá outras providências).**Projeto de Lei nº 183/2017 – autoria do Vereador JOÃO DONIZETI SILVESTRE.**

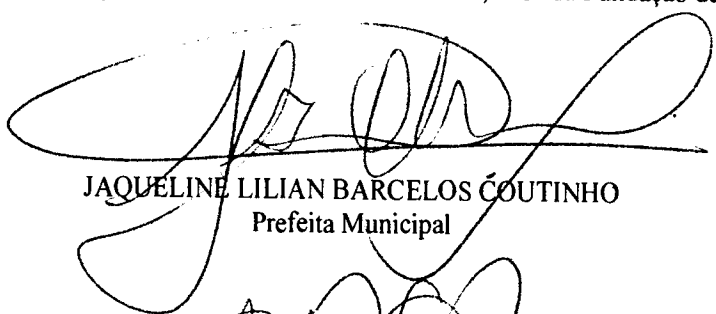
A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, de conformidade com a Lei nº 11.093, de 6 de maio de 2015, alterada pela Lei nº 11.327, de 23 de maio de 2016, a Associação “Nossa Causa Pugilismo”.


Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

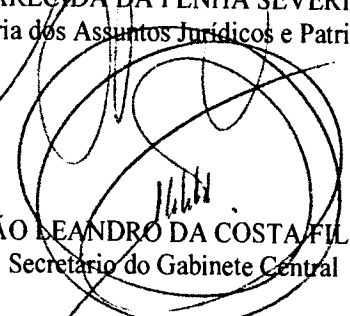
Palácio dos Tropeiros, em 18 de setembro de 2017, 363º da Fundação de Sorocaba.



JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO
Prefeita Municipal

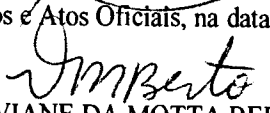


ROBERTA GLISLAINE APARECIDA DA PENHA SEVERINO GUIMARÃES PEREIRA
Secretária dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais



JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário do Gabinete Central

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.



VIVIANE DA MOTTA BERTO
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 11.583, de 18/9/2017 – fls. 2.

JUSTIFICATIVA:

A entidade em questão vem cumprindo com seu propósito desde 2001 e seus objetivos abaixo qualificados, estão sendo atingidos:

- Desenvolvimento corporal harmônico;
- Utilização do próprio corpo como meio de comunicação e expressão;
- Desenvolvimento da coordenação psicomotora;
- Reconhecimento da capacidade e possibilidade individual;
- Aproveitamento sadio das horas de lazer;
- Desenvolvimento do espírito de solidariedade humana e da consciência do bem-estar comum;
- Equilíbrio emocional e saúde mental;
- Desenvolvimento da habilidade de apresentar reação-eficaz e desinibilidade;
- Aquisição da capacidade de cooperação em trabalhos em grupo;
- Integração social;
- Desenvolvimento das qualidades físicas: coordenação, força, resistência, velocidade e

flexibilidade;

- Educação do movimento;
- Criatividade;
- Capacidade para compreender, planejar e resolver problemas que se apresentam no campo das

atividades físicas;

- Conhecimento dos diferentes esportes;
- Valorização das tradições culturais e
- Definir em linhas gerais, as diretrizes da preparação física, técnica, tática e psicológica, para as competições elaboradas pelas federações de Pugilismo, Capoeira e Karatê.

Além destes, a entidade é dirigida por atletas e professores de representatividade de nossa cidade como:

Lucas França, pentacampeão brasileiro entre os anos 80 e 90, e com participações no Pan-Americano de Havana, em Cuba (1991) e nos Jogos Olímpicos de Barcelona, na Espanha (1992); e Fábio Maldonado, um pugilista e lutador de artes marciais mistas. Boxeador profissional que permanece invicto até hoje, com 21 nocautes em 22 lutas. Sempre foi apontado como exímio boxeador, sendo conhecidas suas qualidades nesse esporte; além de Alessandro Rufino e Jeferson Venancio.

Por tudo isso, venho solicitar apoio dos nobres para aprovação deste Projeto de Lei.